



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL - PMC

PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA

Endereço: Av. Barão do Rio Branco, 2232 - Centro - CEP.: 68743-050

Fone: (91) 3721-1445 / (91) 3721-1634 / (91) 3721-1990 (Tel/fax)

PROTOCOLO

Nº do Processo : 2019/12/15590
Data Protocolo : 12/12/19
Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Assunto Requerimento/Processo
Sub-Assunto Memorando
Logradouro TV.CONEGO LUIS LEITÃO
Número 26
Complemento .. Castanhal/PA
Bairro Centro
CEP 00000-000
Telefone
CPF/CNPJ 00.000.000/0000-00

ORIGEM:

Órgão PROTOCOLO
Funcionário Santina Pimentel
Data/Hora Entrada: 12/12/19/10:34
Situação EM TRAMITE
Observação Memo nº 1586/2019/FMS
À Secretaria de Licitação
Assunto: Termo de referência - Combustível
Encaminhamos Termo de referência para elaboração de processo licitatório para fornecimento de combustível e lubrificantes para atender as necessidades da SESMA por um período de 12 meses. / /

DESTINO:

Órgão Sec de Suprimento e Licitação
Funcionário
Data/Hora Saída : 12/12/19/10:34

Assinatura Funcionário

Nilziane Costa dos Santos
Nilziane Costa dos Santos
Matrícula: 999998-0

Assinatura Requerente





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
APOIO ADMINISTRATIVO
CNPJ 07.918.201/0001-11



Memorando Nº 1586/2019/FMS

Castanhal – PA, 10 de Dezembro de 2019.

Ao
Departamento de Compras

Prefeitura Municipal de Castanhal
Recebido em: 12/12/2019

Servidor

Assunto: Termo de referencia - Combustível

Prefeitura Municipal de Castanhal
Santino Terra Pimentel
Matrícula 101010-1

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando em anexo termo de referencia para elaboração de processo licitatório de fornecimento de combustível e lubrificantes para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde por um período de 12 meses.

Atenciosamente,


Dilmar Nonato Paes Pereira
Coordenador do Apoio Administrativo
Castanhal/PA
Portaria 283/17


Carla Moreira Pereira Lima
Secretária Municipal de Saúde
Castanhal/Pa
Decreto 021/2018





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO:

1.1. O objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis e derivados, destinados a atender a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal-SESMA, conforme especificações constantes no anexo I ao termo de referência por um período de 12 meses.

2. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO:

ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	V.UNIT	VLR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	L	270.000		
2	DIESEL COMUM S-10	L	100.000		
3	DIESEL COMUM S-500	L	4.000		
4	ETANOL	L	10.000		
5	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W30 MOTOR DIESEL	L	600		
6	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30 MOTOR DIESEL	L	600		
7	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30 MOTOR GASOLINA	L	600		
8	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL 20W50 SL GASOLINA	L	500		
9	OLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO 20W50 MOTOR 4 TEMPOS	L	800		
10	OLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO SAE 5W-40 MOTOR A GASOLINA, ETANOL FLEX	L	600		
11	OLEO LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO SAE 10W-30 MOTOR A GASOLINA, ETANOL FLEX	L	600		
12	OLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO SAE 10W-40 MOTOR A GASOLINA, ETANOL FLEX	L	600		
13	OLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO SAE 15W-40 MOTOR A GASOLINA, ETANOL FLEX	L	600		
14	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL 15W 40 MOTOR DIESEL	L	2.200		
15	ÓLEO HIDRÁULICO ATF	L	96		
16	ÓLEO PARA CAIXA DE MARCHA SAE 90	L	120		
17	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL SAE-140	L	10		
18	FLUIDO PARA FREIO DOT-3 SINTETICO, EMB 500ML	UND	200		
19	FLUIDO PARA FREIO DOT-4 SINTETICO, EMB 500ML	UND	200		
20	FLUIDO PARA FREIO DOT-5 SINTETICO, EMB 500ML	UND	200		
21	ADITIVO PARA RADIADOR (ORIGEM ORGÂNICA)	L	300		



3. JUSTIFICATIVA:

.1. Prover o abastecimento de veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal, para atender as atividades fins e Promover o deslocamento de ambulâncias e servidores municipais em atividades inerentes às suas atribuições e realização de serviços essenciais à população. A contratação justifica-se em virtude da necessidade de suprir os veículos componentes da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal para dar condições necessárias ao desempenho e bom atendimento aos usuários da rede municipal de saúde.

4. – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1 Os Combustíveis serão fornecidos mediante a apresentação de requisição devidamente assinada pelo Responsável do setor de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal-Pa.

4.2 O início do fornecimento dos produtos se dará após a entrega da nota de empenho.

4.3 O prazo para entrega do (s) **PRODUTO** (s) objeto deste instrumento, será após a emissão da nota de empenho, conforme solicitação de fornecimento;

4.4- O não atendimento do prazo fixado do subitem anterior, poderá implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93;

4.5- É de inteira responsabilidade da empresa fornecedora a mão de obra necessária para abastecimentos dos Veículos.

4.6- Não serão admitidos, para efeito de recebimento, produtos que estejam em **desacordo** ou **conflitante** com quaisquer especificações prescritas na proposta;

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

5.1–Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos da Secretaria Municipal de Saúde com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição devidamente assinada pelo Setor competente.

5.2 – Os produtos definidos neste Termo deverão ser de 1º qualidade, livres de impurezas, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

5.3 - Manter, em um único ponto de venda, todos os produtos descritos no item 2. deste termo de referência.

5.4 - Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessária aos abastecimentos dos veículos objeto deste termo de referência.



6. LOCAL DE ENTREGA:

6.1 – A entrega dos produtos se dará em local adequado, onde será realizada acurada vistoria a fim de verificar as condições dos mesmos quanto as instalações para atendimento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 – Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.2 – Manter informada a Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento.

7.3 – Os produtos deverão ser entregues no ato da entrega da requisição, portada por servidor autorizado para tal, que será responsável pela conferência no ato do recebimento, e informará à Secretaria Municipal de Saúde de eventuais inconsistências;

7.4- As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente;

7.5 Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca imediatamente, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

7.6 A contratada deverá emitir relatório mensal de venda dos produtos por veículo a ser encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde.

7.7 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

7.7.1- Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7.2 – Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

8.- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na execução do contrato e o cumprimento dos prazos.

8.2. Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução do contrato.



8.3 Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes ao contrato a ser executado.

8.4 Efetuar o pagamento na forma convencionada em contrato, desde que preenchidos as formalidades no mesmo.

8.5 Fiscalizar a execução deste contrato, apontado vícios e defeitos, e determinar as correções.

8.6 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

8.7 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.8 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A fiscalização desta contratação será exercida por um representante nomeado pelo gestor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à gestão.

9.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao apoio Administrativo, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:



10.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.3. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

10.4. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

10.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL, pelo prazo de até dois anos;

10.7. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco anos;

10.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas.

Castanhal 09 de dezembro de 2019





**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PODER EXECUTIVO**

A – Secretária Municipal de Saúde, em exercício
Carla Moreira Pereira Lima

Castanhal, 04 de Março de 2020

Em atendimento ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, estamos encaminhando dotação orçamentária para custeio de despesas para a contratação de empresa especializada, no fornecimento de combustível e lubrificantes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal-PA.

Exercicio - 2020

0716 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 304 0025 2.070 – GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

121400000- TRANSF. SUS

33903000- MATERIAL DE CONSUMO

10 302 0027 2.072 – GESTÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO MUNICÍPIO.

121400000- TRANSF. SUS

33903000- MATERIAL DE CONSUMO

10 301 0015 2.136 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12110000 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. SAUDE

33903000- MATERIAL DE CONSUMO

10 302 0023 2.068 GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU

121400000- TRANSF. SUS

**AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 2232 – CEP: 68.743-050 – CENTRO
ESTADO DO PARÁ – MUNICÍPIO DE CASTANHAL
C.N.P.J.: 05.121.991/0001-84**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PODER EXECUTIVO



33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

10 302 0024 2.069 – GESTÃO DO PAB FIXO

121400000- TRANSF. SUS
33903000- MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO - 3.3.90.30.01- Combustíveis e Lubrificantes


Setor de Contabilidade
Sebastião das Neves Lima
Coordenador
Prefeitura Municipal de Castanhal

RECEBIDO

em

AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 2232 – CEP: 68.743-050 – CENTRO
ESTADO DO PARÁ – MUNICÍPIO DE CASTANHAL
C.N.P.J.: 05.121.991/0001-84



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme se constata no despacho anexado, autorizo a abertura do procedimento licitatório para contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de combustíveis e lubrificantes para atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com a utilização de recursos previstos no orçamento vigente, dotação orçamentária:

Exercício 2020:

0716 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.304.0025 2.070 – GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

12140000 – Transf. SUS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10.302.0027 2.072 – GESTÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO MUNICÍPIO

12140000 – Transf. SUS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10.301.0015 2.136 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12110000 – Receita de Impostos e Transf. Saúde

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10.302.0023 2.068 – GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU

12140000 – Transf. SUS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo



10.302.0024 2.069 – GESTÃO DO PAB FIXO

12140000 – Transf. SUS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento: 33.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes

Remeta-se o procedimento à Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação, para as providências cabíveis.

Castanhal (PA), 13 de março de 2020.


Carla Moreira Pereira Lima
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 021/2018